



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARANÁ
Rua Pres. Rodrigo Otávio - 1296 - Bairro Hugo Lange - CEP 80040-452 - Curitiba - PR - <https://www.crf-pr.org.br/>

DELIBERAÇÃO CRF-PR Nº 2/2026.

Estabelece o regulamento para as Reuniões do Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, diante das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.820/60 e pelo artigo 2º, X do Regimento Interno do CRF-PR e considerando a necessidade de disciplinar as reuniões do Plenário,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para as Reuniões Plenárias do CRF-PR, conforme estabelecido nesta Deliberação.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação e revoga as deliberações 895/2016, 988/2020, 1010/2021 e 1029/2023.

VALQUIRES SOUZA GODOY

Presidente do CRF-PR

Anexo I

Título I

REGULAMENTO GERAL PARA AS REUNIÕES DO PLENÁRIO DO CRF-PR

Art. 1º. O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no artigo 10 da Lei nº 3.820/60 e às normas estabelecidas em seu Regimento Interno, reger-se-á, em suas reuniões, pelas disposições deste Regulamento.

Art. 2º. As reuniões plenárias serão ordinárias quando previstas no calendário anual aprovado pela Diretoria, e extraordinárias quando convocadas excepcionalmente, em razão de necessidade superveniente.

§ 1º. As reuniões Plenárias poderão ser realizadas:

a) de forma presencial, na sede do CRF-PR ou em outro local por motivo de força maior ou decisão do Plenário diante de critérios de oportunidade e conveniência;

b) por Sistema de Deliberação Remota (SDR), totalmente online, onde a discussão e votação das matérias sujeitas a apreciação do Plenário será realizada utilizando-se de solução tecnológica que dispensa a presença física dos conselheiros em Plenário;

c) de forma híbrida, cuja participação poderá ocorrer de forma presencial ou online, devendo a escolha ocorrer mediante manifestação no processo de convocação realizada via SEI.

§ 2º. As sessões plenárias realizadas por SDR ou de forma híbrida observarão as seguintes diretrizes:

I - As sessões serão gravadas e confeccionada ATA;

II - O quórum previsto no regimento interno deverá ser observado;

III - A participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma homologada pelo CRF-PR, devidamente conectada à internet, e a participação dos Conselheiros Regionais e Conselheiro Federal durante a sessão requererá permissão de acesso através de link de conexão previamente disponibilizado pelo Conselho.

IV - Encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDR será irrevogável;

V - Nenhuma solução tecnológica utilizada pelo SDR implicará o trânsito de dados biométricos dos conselheiros pela internet;

VI - As soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta deliberação ou em sua regulamentação;

VII - Durante a sessão em que esteja sendo utilizado, o SDR ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade da assessoria da Tecnologia da Informação e a gerência geral para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação;

§3º. Os conselheiros que participarem da Plenária por meio do SDR deverão manter suas câmeras, preferencialmente, ligadas durante toda a sessão, sendo obrigatória a utilização do recurso de vídeo sempre que estiverem com a palavra ou durante o processo de votação.

Art. 3º. Nas sessões realizadas por meio do SDR, a ata deverá nominar expressamente os conselheiros que deliberaram em ambiente virtual.

Parágrafo único: As sessões realizadas por meio do SDR deverão ser convocadas de acordo com o art. 18 do regimento interno do CRF-PR, com as instruções necessárias aos conselheiros sobre o funcionamento da reunião de forma remota.

Art. 4º. Reuniões de qualquer natureza poderão ser realizadas nos mesmos dias das reuniões plenárias, devendo ser respeitado, em todos os casos, a compatibilidade e distinção dos horários dos eventos.

Art. 5º. As reuniões Plenárias Ordinárias serão previstas do calendário anual e qualquer alteração deverá ser submetida à aprovação do plenário.

Parágrafo único: A pauta dos trabalhos será disponibilizada aos Conselheiros com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

Art. 6º. As Reuniões Plenárias somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros efetivos, dentre os quais pelo menos 02 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles o presidente ou o vice-presidente.

§ 1º. Haverá conferência de quórum, em primeira chamada, no horário designado, ou constatada a insuficiência de membros, o Presidente solicitará a segunda chamada em até 30 (trinta) minutos após o horário convocado.

§ 2º. A qualquer momento em que se constatar a falta de quórum a reunião será suspensa.

§ 3º. A presença dos Conselheiros nas Reuniões Plenárias será registrada em documento próprio e assinado via SEI (Sistema Eletrônico de Informação).

Art. 7º. Cabe ao Presidente do CRF-PR ou ao seu substituto, o vice-presidente, auxiliado pelo Secretário-Geral dirigir os trabalhos do Plenário, conduzir a pauta, encaminhar votações, proclamar os resultados e decidir as questões de ordem no recinto.

Art. 8º. Nas reuniões deverá ser observada a seguinte ordem:

I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Aprovação da pauta dos trabalhos e votação de inclusões;

III - Apresentação e aprovação dos assuntos Administrativos, de Cadastro, Fiscalização, Financeiro e parecer da Comissão de Tomada de Contas;

IV - Assuntos Gerais e informes dos Conselheiros.

§ 1º. A ordem dos trabalhos em pauta, somente poderá ser alterada pelo Plenário.

§ 2º. Os Conselheiros poderão solicitar a inclusão de ponto de pauta, desde que protocolado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou mediante aprovação do Plenário, independentemente da observância desse prazo.

§ 3º. Os assuntos pendentes, ao final da reunião, serão redesignados para discussão na próxima reunião.

§ 4º. Os assuntos de Cadastro referem-se à inscrição, transferência, ingresso e baixa de profissionais e empresas, entre outros; os assuntos de Fiscalização dizem respeito às atividades fiscalizatórias do Conselho; os assuntos de Tesouraria tratam do exercício financeiro do órgão, acompanhados do parecer da Comissão de Tomada de Contas; e, por fim, nos Assuntos Gerais, os Conselheiros dispõem de espaço para informes relacionados à profissão, às suas atividades e à sugestão de temas, entre outros.

Art. 9º. Os Conselheiros usarão da palavra sempre pela ordem de inscrição, exceção feita ao Presidente na condução dos trabalhos.

Art. 10. Cada Conselheiro usará da palavra pelo tempo determinado pelo Presidente para exposição da sua matéria, podendo fazê-lo novamente, no caso de réplica, pelo mesmo prazo.

Art. 11. Só serão admitidos apartes com permissão do orador, após conclusão do seu raciocínio, dentro do tempo destinado ao orador.

Art. 12. Qualquer Conselheiro poderá solicitar a palavra ao Presidente para, em questão de ordem, apontar que os trabalhos ou a manifestação do orador estão em desconformidade com este Regulamento ou com o Regimento Interno do CRF-PR.

Art. 13. A votação de matéria que abranja vários itens ou artigos poderá ser realizada em bloco com pedido de destaque para aqueles que derem motivo à discussão, cujas emendas serão ao final, discutidas e votadas.

Art. 14. Os Conselheiros que desejarem que conste em ata a íntegra ou parte de suas exposições, deverão solicitar, no ato, ao Presidente.

Art. 15. Se durante a discussão o Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspenderá o julgamento e designará relator que deverá apresentar manifestação na sessão seguinte.

Art. 16. O pedido de vista da matéria por qualquer Conselheiro suspenderá seu julgamento ou votação.

Parágrafo único: Concedida a vista, a matéria será retirada de pauta e encaminhada, por intermédio da Secretaria, ao requerente, que a trará para julgamento na Reunião Plenária seguinte.

Art. 17. Após discussão da matéria, caso necessite ausentar-se da sessão, o Conselheiro poderá pedir preferência para antecipar seu voto.

Art. 18. Uma vez votado o assunto, não será mais objeto de discussão na mesma reunião Plenária, salvo se houver manifestação favorável da maioria dos Conselheiros. Caso contrário, poderá requerer sua inclusão na pauta da próxima Reunião Plenária.

Art. 19. O Plenário deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade, ressalvados os casos previstos no Regimento Interno.

Art. 20. Poderão participar das Sessões Plenárias, com direito à voz, os funcionários do CRF-PR que tenham envolvimento profissional com o assunto, sempre que solicitados pela diretoria ou conselheiros.

Art. 21. As reuniões Plenárias serão abertas à participação de qualquer farmacêutico interessado, assegurado o direito à voz a critério do Plenário, exceto quando se tratar de apreciação de matéria ético-

disciplinar.

Parágrafo único: Todos os Farmacêuticos presentes em Reunião Plenária deverão observar o disposto no Código de Ética Farmacêutica.

Art. 22. O horário de realização das Reuniões Plenárias será definido nas respectivas convocações.

Art. 23. As atas serão redigidas de forma sucinta, contendo as decisões aprovadas em plenário e serão assinadas via SEI pelo Presidente, Secretário Geral e conselheiros presentes na reunião de aprovação da ata.

§ 1º. Após a assinatura as atas serão publicadas no SEI e divulgadas no Portal Transparência.

§ 2º. Após publicadas, as atas deverão ser remetidas ao Conselho Federal de Farmácia trimestralmente.

§ 3º. Somente será apreciada e votada em Plenário a ata cuja minuta for encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

Art. 24. O CRF-PR poderá convidar representantes de entidades ou pessoas, pertencentes ou não ao quadro de inscritos, para discutir matéria relativa aos interesses da categoria.

Art. 25. A ausência a uma Reunião Plenária poderá ser justificada e aceita automaticamente, quando feita por escrito antecipadamente ou até o início da Plenária subsequente, ou ainda, pessoalmente nesta mesma Plenária, no início dos trabalhos, desde que atendendo aos seguintes critérios:

- a) Doença (do Conselheiro ou parente direto);
- b) Representação do órgão;
- c) Compromissos profissionais;
- d) Capacitação técnico-científica (ministrar ou participar);
- e) Férias, quando comunicadas antecipadamente;
- f) Problemas no transporte, quando ocorridos durante a locomoção à Reunião Plenária; ou
- g) Acidentes naturais, como inundações que impossibilitem a locomoção à Reunião Plenária.

§ 1º. Os casos omissos serão apreciados pelo Plenário;

§ 2º. As justificativas aceitas constarão na ata da reunião em que se deu a aprovação e no documento de registro de presença constará a anotação: “Ausente”.

Art. 26. O pedido de licença do Conselheiro do CRF-PR deverá ser encaminhado ao Plenário por escrito para deliberação, observando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: findo o prazo concedido o conselheiro poderá solicitar prorrogação devidamente justificada.

Art. 27. Em todas as manifestações, os membros do Plenário bem como os demais presentes devem respeitar o Código de Conduta, pautando-se pela urbanidade e formalidade nos tratamentos recíprocos, cabendo ao Presidente, sempre que entender conveniente, reestabelecer a ordem na reunião.

Título II

REGULAMENTO PARA JULGAMENTO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Art. 28. O julgamento dos Processos Éticos-Disciplinares pautados será promovido em ordem pré-estabelecida pela Secretaria.

§ 1º. A parte interessada ou seu procurador devidamente constituído poderá requerer preferência de julgamento mediante pedido formulado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º. Serão priorizados os julgamentos com pedido de sustentação oral requerido na forma regulamentar, inclusive dentre os eventuais pedidos de preferência de julgamento.

Art. 29. Após a indicação do processo em julgamento pelo Presidente do CRF, este concederá a palavra ao

Conselheiro Relator, que apresentará o caso em julgamento e passará a leitura de seu parecer e, após a concessão de direito à defesa oral por 10 (dez) minutos ao indiciado ou seu procurador legalmente constituído, caso presentes, proferirá o seu voto, em julgamento realizado em sessão secreta.

§ 1º. Apenas podem permanecer no recinto de julgamento os conselheiros membros do Plenário, o representante da assessoria jurídica do CRF-PR, as partes interessadas e seus eventuais procuradores e os empregados necessários à sua condução.

§ 2º. A sessão de julgamento poderá ocorrer por meio remoto, desde que mantido o sigilo do processo ético e obedecida a Deliberação 1028/23.

Art. 30. Após a manifestação do indiciado ou de seu procurador, caso estejam presentes, o Presidente da reunião plenária dará a palavra, pela ordem, ao conselheiro que a solicitar, para:

I - Pedir vista dos autos;

II - Requerer a conversão do julgamento em diligência, que será determinada pelo presidente da sessão, para atender aos quesitos pontuados pelo conselheiro, adotando as medidas necessárias;

III - opinar sobre a matéria, os fundamentos ou conclusões do Conselheiro Relator, devendo as suas razões ser reduzidas a termo em ata;

IV - Proferir seu voto.

Art. 31. Na hipótese de pedido de vista dos autos ou conversão do julgamento em diligência, o processo será retirado de pauta.

§ 1º. Neste caso, cumpridas as respectivas providências, os autos serão devolvidos ao Conselheiro Relator para juntar seu parecer.

§ 2º. No caso de pedido de vista dos autos, o Conselheiro que a solicitou será designado como revisor pelo Presidente do Conselho Regional de Farmácia e deverá apresentar seu parecer, favorável ou contrário, na mesma sessão ou no prazo máximo de 2 (duas) reuniões plenárias subsequentes que tenham julgamentos éticos pautados a contar do pedido, observada a incidência ou não da prescrição.

§ 3º. Para fins procedimentais, considerar-se-á voto revisor aquele que divergir do voto do relator, e voto-vista aquele que apenas acrescentar outros pontos ao voto já existente, sem alterar o julgamento.

§ 4º. Cumprida a diligência os autos do processo ético-disciplinar serão devolvidos ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia, quando serão contados novamente os prazos previstos no artigo 23 da Seção II da Resolução 724/22 do Código de Processo Ético.

Art. 32. A decisão do Plenário do CRF será fundamentada no parecer e voto do relator ou, quando vencido, no parecer e voto do conselheiro revisor.

Art. 33. A decisão do Plenário terá a forma de acórdão, a ser lavrado de acordo com o parecer do conselheiro cujo voto tenha sido adotado, com expressa numeração própria, número do processo, nome do indiciado e seu número de inscrição no CRF, procuradores, se existentes, e um documento de identificação e, no caso de advogado, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), relator e revisor, se houver, além de ementa com palavras-chave de *pesquisa, dispositivos infringidos, pena aplicada, forma de votação e data, sob pena de nulidade*.

Título III

REGULAMENTO PARA JULGAMENTO DOS PROCESSOS FISCAIS

Art. 34. Após cumpridos os requisitos da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia, o Conselheiro Relator do processo fiscal, designado por sorteio, receberá o processo com a indicação da reunião plenária em que ocorrerá o julgamento, devendo ser julgado pelo plenário em até duas reuniões subsequentes sob pena de nova designação de relatoria.

Parágrafo único: Eventual impedimento por motivo de foro pessoal deverá ser manifestado pelo Conselheiro designado na primeira oportunidade, para retorno à secretaria e designação de novo Relator.

Art. 35. O Conselheiro Relator designado apresentará relatório fundamentado, com a exposição dos fatos, conclusão e voto, indicando a infração cometida e a respectiva penalidade ou pedido de arquivamento do processo, neste caso mediante expressa justificativa legal, sob pena de incorrer em eventual ato de improbidade administrativa ou de prevaricação.

Parágrafo único: Observado o quórum regimental, a votação será por maioria simples dos membros do Plenário, atestada mediante ata, extrato de ata, folha de votação ou certidão lavrada pelo Conselho Regional de Farmácia, devidamente anexada ao processo.

Art. 36. Na hipótese de o resultado do julgamento ser contrário ao voto do relator, o Presidente proclamará o resultado e designará dentre os Conselheiros divergentes aquele que redigirá o voto vencedor que deverá ser apresentado até a próxima reunião Plenária, sem a exclusão do voto vencido, que instruirá o processo administrativo.

Art. 37. Da decisão do Plenário que reconhecer a infração a autuada será notificada para pagar a multa estipulada ou recorrer ao Conselho Federal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 38. Os autos de infração aplicados que não foram objeto de defesa prévia pelo estabelecimento interessado serão submetidos ao Plenário para homologação e aplicação da penalidade.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O Conselheiro-Relator de processo ético ou fiscal deverá devolver os autos ao respectivo departamento no prazo correspondente a 2 (duas) sessões plenárias, contadas da distribuição do feito, já acompanhados da proposta de voto, observando-se, em qualquer hipótese, a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à sessão plenária designada para o julgamento.

§1º Quando já houver data específica de julgamento previamente designada, como ocorre nos processos éticos, o Conselheiro-Relator deverá, impreterivelmente, observar essa sessão plenária como termo final para devolução dos autos, respeitada a antecedência mínima prevista no caput.

§2º O Conselheiro que descumprir o prazo estabelecido no caput, bem como aquele previsto no § 2º do art. 31, não fará jus ao valor devido a título de jeton referente à sessão plenária correspondente, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis, inclusive de natureza disciplinar

Art. 41. A Diretoria fica autorizada a decidir, ad referendum do Plenário, as situações urgentes ou necessárias à regularidade dos trabalhos do Conselho, devendo submeter tais decisões à apreciação do Plenário na sessão subsequente.

Parágrafo único. Os casos omissos neste Regimento deverão ser submetidos ao Plenário para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Valquires Souza Godoy, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná**, em 18/02/2026, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1003151** e o código CRC **F4883B26**.